CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 871/2026

ENTRE

MUNICÍPIO DE OEIRAS E SOCIEDADE MUSICAL ALIANÇA OPERÁRIA

FUTEBOL CLUBE DE OUTURELA

Considerando que: ___

(1) À luz do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, *lato sensu* (incluindo as autarquias locais), colaborar com as escolas e as associações e coletividades desportivas na promoção, estímulo, orientação e apoio à prática e difusão da cultura física e do desporto, bem como na prevenção da violência no desporto, algo que é reafirmado em traços gerais, nos artigos 5.º a 7.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;___

(2) Decorre da conjugação dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, na ótica da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, particularmente no que se refere à execução de obras, à realização de eventos e ao desenvolvimento de atividades de natureza desportiva ou recreativa;___

(3) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas entidades do setor não lucrativo; __

(4) O Município de Oeiras tem, por isso, adotado uma política de apoio às coletividades do concelho que se dediquem ao fomento e promoção da atividade física e do desporto, dotando-as de meios adicionais que lhes permitam suportar os encargos decorrentes dessas atividades e investimentos, contribuindo também para a coesão económica e social do concelho; ___

(5) De acordo com a regra estabelecida nos artigos 46.º e 47.º da LBAFD, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, na área do desporto, são necessariamente titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; ___

(6) O quadro regulador dos apoios municipais a pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Oeiras, que atuem na área do desporto, consta do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, cujo artigo 9.º, n.º 4, reitera a necessidade de contratualização das comparticipações financeiras atribuídas; ___

(7) O princípio da boa administração, com a configuração que lhe é dada no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, indica que a metodologia mais eficiente para se proceder à formalização dos apoios concedidos ao abrigo do RAAD e demais parcerias no âmbito de programas e projetos municipais promotores de desenvolvimento desportivo, consiste na celebração de um único contrato-programa com cada uma das entidades beneficiárias, que agregue todas as vertentes de apoio que estas se proponham levar a cabo em cada ano, de entre as previstas na legislação aplicável, assim eliminando trâmites burocráticos e otimizando a satisfação do interesse público constitucional e legalmente fixado.___

Desta forma, na sequência de deliberação camarária n.º 162/2026 de 04 de março, é celebrado o presente Contrato-Programa, para desenvolvimento das atividades e/ou investimentos descritos na cláusula 2.ª, ___

Entre: ___

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público n.º 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho n.º 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; ___

E, ___

Sociedade Musical Aliança Operária - Futebol Clube de Outurela, com sede na Estrada Outurela, nº125-A, 2790-209 Carnaxide, pessoa coletiva nº 501.510.940, neste ato representado por, **Albertino Branco Cardoso**, portador do cartão de cidadão [redacted], emitido pela República Portuguesa, na qualidade de **Presidente da Direção**, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme ata da Assembleia Geral, datada de 29 de julho de 2023, ata de tomada de posse datada de 30 de setembro de 2023 e ata da Direção datada 14 de outubro de 2023, adiante designada por **Segundo Outorgante**; ___

É celebrado e por ambos aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: ___

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato regula os termos das diferentes comparticipações financeiras do Município ao Segundo Outorgante, com suporte no seu plano de atividades, que dele faz parte integrante. ___

Cláusula 2.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — As diferentes comparticipações financeiras a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante são repartidas da seguinte forma, num montante global máximo de **€5.000,00** (cinco mil euros): ___

a) Atividade Regular no âmbito do RAAD, compreendendo nomeadamente despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, aquisição de material desportivo e aluguer ou gestão de instalações desportivas – 5.000,00 € (cinco mil euros). ___

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Município procede ao pagamento das comparticipações financeiras através de uma ou mais transferências, a efetuar de acordo com as

suas disponibilidades de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.

3 — O valor da comparticipação financeira não é revisto em função das variações, para mais ou para menos, nos indicadores económicos. ___

4 — O encargo resultante do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores é integralmente satisfeito pela dotação orçamental com a classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso n.º 1991148, emitida a 10/03/2026. ___

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do RAAD, o Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato nos termos e condições aprovadas, aplicando os apoios concedidos exclusivamente à realização dos fins nele previstos; ___

b) Celebrar todos os contratos de seguro obrigatórios aplicáveis; ___

c) Comunicar imediatamente ao Município quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato; ___

d) Colaborar com o Município nas ações de acompanhamento e controlo da execução do contrato que este decida encetar em ordem à verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como a prestar-lhe todas as informações solicitadas;

e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos pelo Município e a disponibilizá-la aos serviços municipais sempre que estes o requeiram, nomeadamente no âmbito dos poderes de fiscalização previstos na cláusula 7.ª; ___

f) Cumprir as suas obrigações fiscais, contributivas e decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor; ___

g) Restituir os montantes indevidamente recebidos, nos termos do n.º 6 da cláusula 9.ª; ___

h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato; ___

i) Publicitar a comparticipação financeira do Município em todos os meios de promoção e

divulgação das atividades e projetos previstos no programa de desenvolvimento desportivo;

2 — Até ao dia 30 de junho de 2027, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a entregar ao Município: ___

a) Um relatório final detalhado sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo; ___

b) As demonstrações financeiras legalmente previstas. ___

Cláusula 4.ª

Contrapartidas de interesse público

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Segundo Outorgante compromete-se, dentro das suas possibilidades, a disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações desportivas, para iniciativas organizadas pelo Município, em datas e locais a acordar. ___

2 — Da contrapartida referida no número anterior não pode advir prejuízo para o regular funcionamento da atividade do Segundo Outorgante. ___

Cláusula 5.ª

Destino dos bens adquiridos ou construídos

1 — São propriedade do Segundo Outorgante todos os bens adquiridos ou construídos com recurso à comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, competindo-lhe a gestão e manutenção dos mesmos. ___

2 — Durante a vigência do contrato, os bens referidos no número anterior estão afetos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, não podendo ser alienados, locados ou por qualquer forma onerados sem autorização prévia do Município. ___

Cláusula 6.ª

Fiscalização e controlo da execução do contrato

1 — Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias internas ou externas. ___

2 — A função de gestor de contrato é exercida pelos técnicos, consoante a tipologia de apoios descritos no n.º 1 da clausula 2ª, coadjuvados pelos serviços municipais cuja colaboração julguem necessária para o desenvolvimento das ações previstas no número anterior: ___

a) Atividade Regular no âmbito do RAAD – [redacted]

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato

O contrato pode ser modificado por: ___

a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato; ___

b) Decisão unilateral do Município, devido a imposição legal ou por razões de interesse público. ___

Cláusula 8.ª

Incumprimento contratual

1 — A simples mora na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução. ___

2 — O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, dá lugar à suspensão da comparticipação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração.

3 — Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas

quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo. ___

4 — Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. ___

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição. ___

6 — Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor, sob pena de sustação das comparticipações financeiras, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ___

Cláusula 9.ª

Comunicações

As comunicações entre as Partes relativas à execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção. ___

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio na internet do Município. ___

2 — A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato abrange a totalidade do programa de desenvolvimento desportivo aprovado, independentemente do seu termo inicial. _

3 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.ª, o contrato cessa

OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO DE OEIRAS

no dia 31 de dezembro de 2026. ___

Cláusula 11.ª

Foro

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente contrato, referentes tanto à sua interpretação como à sua execução, é submetida a arbitragem, nos termos da lei. ___

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.___

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

Primeiro Outorgante

EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES

Assinado de forma digital por EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES
Dados: 2026.09.30 18:47:28 +01'00'

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital [redacted]
Dados: 2026.09.30 14:06:51 +01'00'

Segundo Outorgante

Assinado por: **Albertino Branco Cardoso**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.10.14 16:25:40+01'00'

CHAVE MÓVEL